



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de março”

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativoº04/2023

I – Exposição da Matéria

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Alexandre de Jesus Pinheiro, que visa conceder a título honorífico de “CIDADÃ HONORÁRIA “à Senhora Vera Lúcia Duarte de Medeiros Pontin, pelos relevantes serviços prestados ao município de Monte Mor.

A propositura está acompanhada de justificativa, na qual consta que a presente medida tem por objetivo prestar homenagem à Senhora Vera Lúcia Duarte de Medeiros Pontin, pelos relevantes serviços prestados, dedicação e respeito a nossa população e com todos ao seu redor.

II– Análise

Primeiramente, constata-se que a matéria tratada na propositura em questão não esbarra nos princípios constitucionais, visto que a matéria tratada é de competência exclusiva do Poder Legislativo, encontrando respaldo em nosso Regimento Interno no seu artigo 176º da casa Legislativa e, não obstante, será necessário voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, como dispõe o inciso V do artigo 470 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Mor.

Está definido o Decreto Legislativo na Lei Orgânica do Município de Monte Mor, em seu artigo 24º, inciso VI e concomitante com o artigo 148º, alínea d, e artigo 310º da resolução 02/2012. Art. 24, concomitante com o art. 148, alínea d da resolução 02/2012.





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de março”

No tocante à iniciativa, verifica-se que legislar sobre a matéria dessa natureza é de competência do vereador, não havendo, portanto, vício de iniciativa que impeça sua tramitação do projeto, posto que não existe infração ao dispositivo no Art. 170 e tampouco ao estabelecido no Art. 26, § 1º da Lei Orgânica do Município de Monte Mor.

Em relação à Lei Complementar Federal 95/1998, o Projeto de Decreto Legislativo possui epígrafe e ementas e preâmbulos dentro das exigências. Os artigos estão numerados, com texto claro e conciso, também foram atendidas as exigências dos artigos 150 e 201 da resolução 02/2012.

Portanto, a prestação de homenagens e concessão de honorários é prática corrente nos municípios, com intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento da cidade de Monte Mor ou para o bem coletivo.

III- Voto do Relator

Pelo exposto, conclui-se que, não há nenhuma afronta aos princípios constitucionais, legais e à boa técnica legislativa, pelo que a Comissão de Justiça e Redação vota FAVORAVELMENTE a regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo 04/2023 do Vereador Alexandre de Jesus Pinheiro.

Monte Mor, 08 de maio de 2023

Wal da Farmácia

Presidente da Comissão de Justiça e Redação





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de março”

Adilson Paranhos

Vice-presidente da Comissão de Justiça e Redação

Relator

Andréa Garcia

Secretaria da Comissão de Justiça e Redação

